



## PROJETO DE LEI nº 017/2021

Origem: Poder Executivo

### **Consolida a legislação referente ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011, e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.512, de 22 de agosto de 2017, passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação - CME, é órgão colegiado autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, mobilizador, fiscalizador e de controle social da execução da política educacional no âmbito do Sistema Municipal de Educação e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, na forma do seu regimento interno aprovado em plenária e homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação.

#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

##### **Seção I Das Atribuições e Competências**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Educação - CME compete:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

II - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;



III - baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

IV - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Educação, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

V - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

VI - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VII - determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação;

IX - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e/ou através do Fórum de Conselhos, UNCME-RS e UNCME NACIONAL;

XI - participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII - estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XIII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIV - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XVI - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XVII - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e suas alterações;

XVIII - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Educação e suas reformulações;

XIX - estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XX - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XXI - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda, conforme resolução vigente;



XXII - emitir pareceres sobre:

- a) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- b) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
- c) assuntos e questões de natureza educacional e de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo ou Legislativo Municipal ou entidades de âmbito municipal;
- d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Educação que lhe sejam submetidas;

XXIII - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Educação, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXIV - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou inerentes a natureza de suas funções.

## Seção II Da Composição

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito, segundo indicações apresentadas pelas entidades e segmentos da sociedade, dentre pessoas com reconhecida formação pedagógica e/ou conhecimento da área educacional do Município, conforme segue:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante do Magistério Público Municipal - Educação Infantil;
- III - Um representante do Magistério Público Municipal - Ensino Fundamental;
- IV - Um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- V - Um representante dos Servidores Públicos Municipais;
- VI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- VII - Um representante do Conselho do FUNDEB.

**Art. 5º.** O mandato do conselheiro é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que a cada eleição/indicação deverá haver a renovação de, no mínimo, 1/3 (um/terço) de seus membros.

§ 1º. O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre no último dia útil do mês de junho, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 2º. Ocorrendo a vacância de um dos membros titulares do Conselho, esta será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o mandato do titular.

§ 3º. No caso de impedimento eventual do titular, o suplente participará da reunião com direito a voto.

§ 4º. Perderá o mandato, o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, computando-se, indistintamente, reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 5º. No caso de afastamento sem justificativa por prazo superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, o conselheiro titular será automaticamente afastado e o seu suplente assumirá a titularidade da representação.



§ 6º. É vedado o exercício da função de conselheiro por servidores contratados em caráter emergencial, estagiários ou nomeados para cargo em comissão.

§ 7º. O voto de minerva é exclusivo do(a) Presidente.

**Art. 6º.** O exercício da função de conselheiro do CME não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. O membro do CME que, expressamente autorizado pela autoridade competente, se ausentar do Município para comparecer a reuniões, encontros, seminários ou eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, fará jus a diária, transporte ou ajuda de custo, na forma como dispuser a lei que regulamenta o pagamento ou ressarcimento destas despesas.

### Seção III Da Organização e Funcionamento

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

§ 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no mês de junho, permitida uma recondução, sendo obrigatória a convocação de eleição para os períodos subsequentes.

§ 2º. No caso de afastamento de um dos membros da Diretoria, a sua substituição será feita mediante nova eleição para completar o mandato em curso.

§ 3º. Excepcionalmente poderá ser prorrogado o mandato do Presidente, após análise do caso em tela.

§ 4º. As atribuições e procedimentos da eleição constarão no Regimento Interno.

**Art. 8º.** O funcionamento do CME será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um) terço de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, garantindo assim sua publicidade.

**Art. 9º.** O CME contará com tantas comissões internas quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino, de modo que cada representante titular deverá participar de, pelo menos, uma comissão.

**Art. 10.** O Regime Interno do CME deverá ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei e aprovado em Reunião Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. As alterações do Regime Interno também dependem de aprovação em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal assegurará a autonomia do Conselho Municipal de Educação, subsidiando-o com apoio técnico, monitoramento e formação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado e exclusivo, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o mínimo de 8 (oito) horas semanais de dedicação exclusiva de um Conselheiro ao CME, se este for professor ou servidor público municipal efetivo, e de 20 (vinte) horas semanais se, além da Presidência do Conselho, acumular a função de Coordenador Regional ou Estadual da UNCME-RS e/ou da Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, com vistas a cumprir o seu papel de promover e garantir a efetiva aproximação entre os Conselhos de Educação e as instituições de ensino.

§ 2º. As despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, incluindo a participação em reuniões de representação e/ou de Diretoria da UNCME-RS e da AMCSERRA correrão à conta de rubrica específica dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011, e a Lei Municipal nº 1.512, de 22 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 017/2021**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, Projeto de Lei consolidando a legislação referente ao Conselho Municipal de Educação em substituição a legislação municipal que criou e alterou referido Conselho (Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011, e Lei Municipal nº 1.512, de 22 de agosto de 2017).



Tal medida tem por objetivo adequar a legislação do Município ao que dispõe a legislação federal e estadual que rege a matéria e, com isso, buscar uma melhoria na qualidade da educação ofertada pelo Município e suas instituições de ensino, além de uma efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para a educação pública como serviço de caráter essencial e de alta relevância, cumprindo, assim, orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME/RS.

Enquanto entidade municipalista, aliás, a UNCME-RS defende que o trabalho dos gestores educacionais municipais seja orientado na constante melhoria e aperfeiçoamento da educação municipal. Para isto, o Município, como Ente Federado autônomo, deve garantir a gestão democrática na educação municipal através da manutenção e garantia de atuação do Conselho Municipal de Educação dentro de um Sistema Municipal de Ensino estruturado, em que o Conselho assume o papel normativo e a Secretaria Municipal de Educação o papel administrativo do Sistema.

Assim, com a Meta 19 do PEERS, garantimos no âmbito estadual o amparo legal para a reorganização dos CMEs, conforme segue os excertos abaixo:

Meta 19 - Assegurar condições, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando 3 (três) pilares, no âmbito das escolas públicas: conselhos escolares, descentralização de recursos e progressivos mecanismos de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal, para a manutenção dos respectivos conselhos de educação.

Estratégias 19.1 Focalizar o apoio da esfera estadual, UNDIME e UNCME nos municípios que não possuem Conselhos Municipais de Educação e sistemas municipais de ensino instituídos, subsidiando com apoio técnico, monitoramento e formação, constituindo sistemas municipais de ensino em 80% (oitenta por cento) dos municípios, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do PEE, buscando atingir 100% (cem por cento) dos municípios no final de vigência do PEE; [...]

19.9 Fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento dos CMEs, construindo banco de dados com atualização sistemática inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, com responsabilidade da UNCME-RS, em regime de colaboração com CEEEd, Undime e Seduc, semestralmente, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS; (RIO GRANDE DO SUL, 2015)

Por fim, nunca é demais destacar que o Conselho Municipal de Educação se define como órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes. Nesse sentido, o CME representa um passo decisivo, no sentido de implantar e implementar o sistema municipal de ensino, na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

E nesse contexto, solicito que este Projeto de Lei seja analisado e votado no regime de urgência, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante as instituições federais e estaduais a efetiva adequação da legislação municipal que regula o Conselho Municipal de Educação - CME as orientações da UNCME/RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês maio de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal